# ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2009, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini PROCURADOR DA FAZENDA - Vitorino Francisco Antunes Neto SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 1ª sessão ordinária, realizada em 03 de fevereiro próximo passado.

Subsequentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

#### **SEÇÃO ESTADUAL**

#### RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-031713/026/03

**Contratante:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A. **Contratada:** Jardiplan Urbanização e Paisagismo Ltda.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretor Presidente), Nelson Ibrahim Maluf El Hage (Diretor de Operações), Gilberto Monteiro Lehfeld (Gestor) e José Luiz Rizzo (Fiscal).

**Objeto:** Prestação de serviços de conservação rodoviária de rotina e eventuais melhoramentos dos sistemas viários jurisdicionados à DERSA, incluindo prédios, pátios, acessos e marginais - Lote III.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 01-11-07. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 13-03-08. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 14-07-08.

**Advogados:** Antonio Sergio Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o 5º Termo Aditivo e Modificativo e tomou conhecimento dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo ao contrato nº 3287/93, determinando o arquivamento dos autos, após o prazo de permanência do processo no Cartório do Conselheiro Relator.

TC-019387/026/07

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** YKP Consultoria e Sistemas Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 29-08-06.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o Instrumento: Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Fernando Antonio Menezes (Superintendente de Tecnologia da Informação).

**Objeto:** Prestação de serviços para implantação de solução de Portal Corporativo, com cessão de uso dos softwares (com as respectivas licenças de uso), treinamento nas ferramentas da solução, suporte técnico, adaptação para cesso aos sistemas e de documentação pertinente, assim como os hardwares necessários para suportar esse ambiente.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-04-07. Valor – R\$3.276.220,04. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 14-02-08.

**Advogados:** José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública SABESP nº 38.507/06 e o contrato em exame, determinando à origem que, no prazo de 15 (quinze) dias, traga a esta Corte de Contas a Autorização dos serviços.

TC-034097/026/08

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: CTL Engenharia Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Diretoria Colegiada em 26-03-08.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M).

**Autoridades que firmaram o Instrumento:** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M) e Dante Ragazzi Pauli (Superintendente - ML).

**Objeto:** Execução de obras para implantação de redes coletoras de esgotos e ligações domiciliares de esgotos nas áreas das Bacias de Esgotamento TC—19, TC—21, TL-09 e TL-21, integrantes do Programa Córrego Limpo, no município de São Paulo, área de atuação da Unidade de Negócios Leste – Diretoria Metropolitana.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-08-08. Valor – R\$4.381.498,42.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública SABESP nº 4.220/08 e o contrato em exame.

TC-013320/026/08

**Contratante:** Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT.

Contratada: Fei Europe B.V.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 15-06-07.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 26-02-08.

**Autoridades que firmaram o Instrumento:** Altamiro Francisco da Silva (Diretor Financeiro) e João Fernando Gomes de Oliveira (Diretor Presidente).

**Objeto:** Fornecimento de um microscópio eletrônico de varredura de alta resolução e acessórios especificados.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 06-03-08. Valor – R\$1.961.740,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública Internacional e o contrato decorrente, com recomendação à origem.

TC-030378/026/08

Contratante: Companhia Energética de São Paulo - CESP.

Contratada: Mundial Serviços e Conservação S/S Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 10-07-08.

**Autoridades que firmaram o Instrumento:** Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo) e Silvio Roberto Areco Gomes (Diretor de Geração Oeste).

**Objeto:** Prestação de serviços de conservação geral e limpeza das áreas internas e externas da UHE Eclusa Engenheiro Souza Dias (Jupiá).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 23-07-08. Valor – R\$2.132.500,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o Contrato nº ASC/OMP/5035/01/08, de 23/07/08.

# **RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO**TC-003420/026/05

**Interessada:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE. **Responsáveis:** Tirone Francisco Chahad Lanix, Miguel Moubadda Hadad e José Carlos Beraldi (Diretores).

Exercício: 2005.

**Acompanham:** TC-003420/126/05 e Expedientes: TC-001962/003/05, TC-015858/026/06, TC-016984/026/08, TC-023085/026/06, TC-024912/026/06, TC-032632/026/06, TC-032810/026/05 e TC-035961/026/05.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a tramitação autônoma dos TCs -015858/026/06 e 032810/026/05 e o encaminhamento à Auditoria da Casa para a completa instrução; que o TC-023085/026/06 passe a acompanhar e subsidiar o TC-015858/026/06; e a instrução do TC-016984/026/08, uma vez que, em face da data de sua autuação, não mereceu verificação.

TC-003988/026/06

Interessada: Fundação Editora da UNESP.

Responsável: José Castilho Marques Neto (Diretor Presidente).

**Exercício:** 2006. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 21-12-07.

Acompanha: TC-003988/126/06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Editora da UNESP, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação e advertência à origem.

TC-031093/026/06

**Representante:** Victus Consultoria e Tecnologia S/A.

**Representada:** Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP.

**Assunto:** Possíveis irregularidades nos procedimentos adotados pela Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP, no pregão nº 041-C/06, objetivando o registro de preços para contratação de suporte técnico para auxílio no desenvolvimento de sistemas de informática. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 09-11-06.

**Advogados:** Yara Darcy Police Monteiro, Caio Costa e Paula e José Washington Leopoldi.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação formulada.

TC-014051/026/06

**Locatário:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Locadora:** Jafet S/A.

Autoridade que firmou o Instrumento: Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência)

**Objeto:** Locação de imóvel situado na Praça Nami Jafet nº 235/259, destinado a abrigar os Setores Administrativos e Judiciários de apoio à Segunda Instância do Tribunal de Justiça.

**Em Julgamento:** Demonstrativos de Cálculos de Reajustes. Termo de Aditamento celebrado em 15-06-07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame e tomou conhecimento dos Demonstrativos de Cálculos de Reajustes, com recomendação.

TC-037063/026/07

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Medidata Informática S/A.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Douglas Viudes (Diretor de Produção e Serviços) e Marcos Tadeu Yazaki (Diretor de Atendimento a Clientes).

Objeto: Locação de equipamentos com opção de compra, manutenção técnica e garantia de funcionamento.

Em Julgamento: Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 11-12-07.

**Acompanha:** TC-006415/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame.

TC-044711/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: AVAPE - Associação para Valorização e Promoção de

Dispensa de Licitação por: Resolução de Diretoria em 19-09-07.

**Autoridades que firmaram o Instrumento:** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M) e Regina Aparecida de Almeida Sigueira (Superintendente - MP).

Objeto: Prestação de serviços de teleatendimento na Central de Atendimento Telefônico da Região Metropolitana de São Paulo -Superintendência de Planejamento e Apoio da Metropolitana - MP.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XX, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-11-07. Valor - R\$2.244.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º,

inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 27-03-08.

Advogados: José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato de dispensa licitatória e o contrato decorrente.

TC-030145/026/08

**Órgão Público Convenente:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Entidade Conveniada:** Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus.

**Autoridades que firmaram o Instrumento:** Claudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais) e Nivaldo Leal dos Santos (Gerente de Educação e Cidadania).

**Objeto:** Concessão de bolsas de estudos aos alunos egressos do ensino médio da rede pública do Estado de São Paulo contribuindo para a realização do Programa Escola da Família.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 30-06-08. Valor – R\$881.100,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio n.54/6005/08/06, com determinação à Auditoria da Casa.

TC-030454/026/08

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

**Contratada:** Dibracam Comercial Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Aquisição de 08 caminhões, novos, zero KM.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 18-06-08. Valor – R\$1.320.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o contrato decorrente.

TC-036565/026/08

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP.

Contratada: Dibracam Comercial Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Roberto Perosa Ravagnani (Diretor Presidente à época).

**Autoridades que firmaram o Instrumento:** José Roberto Perosa Ravagnani (Diretor Presidente à época) e Petrônio Pereira Lima (Diretor de Operações).

**Objeto:** Aquisição de 8 caminhões para caçamba basculante 4x2 (TOCO) com reduzida – capacidade de transporte 6M³, para renovação da frota da CODASP.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 10-06-08. Valor - R\$1.400.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o contrato decorrente.

#### RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA TC-037263/026/97

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Braslínea Sinalização Viária Ltda.

**Autoridade que firmou os Instrumentos:** Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação e implantação de sinalização de segurança rodoviária – DR-03.

**Em Julgamento:** Termo de Reti-Ratificação Unilateral de 01-04-02. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 28-06-02 e 18-11-02. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Robson Marinho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas em 26-11-04 e 01-04-06.

**Acompanha:** TC-036880/026/97.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o termo de retiratificação unilateral e os termos aditivos e modificativos, bem como legais os atos ordenadores das decorrentes despesas, com recomendação à Origem.

TC-001313/026/06

**Contratante:** Secretaria da Administração Penitenciária – Gabinete do Secretário e Assessorias.

**Contratada:** Vise Vigilância e Segurança Ltda.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Ana Maria Tassinari de Felice Fantini (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial para as dependências da Secretaria de Administração Penitenciária.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 26-05-08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame e legal o subsequente ato ordenador da despesa.

TC-020323/026/06

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Faria Veículos Ltda.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Luis Fernando Nishi e José Maria Câmara Júnior (Juizes Assessores da Presidência).

**Objeto:** Serviços de manutenção preventiva e corretiva, serviços de funilaria, pintura, substituição de acessórios, serviços de guincho e socorro para a frota de veículos da marca Volkswagen, incluindo o fornecimento de peças destinadas à Divisão de Transportes – DITRA 2, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 26-02-07 e 28-02-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 05-11-08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 6º e 7º termos de aditamento em exame, bem como legais os atos ordenadores das decorrentes despesas.

TC-027422/026/06

Contratante: Banco Nossa Caixa S.A.

**Contratada:** Aceco Ti Ltda.

Ratificação da Anulação da Contratação por: Diretoria Executiva em 12-09-06.

**Objeto:** Fornecimento de infra-estrutura e serviços de instalação de sala cofre, incluindo equipamentos e componentes necessários, no site de contingência provisório do Banco Nossa Caixa S.A., para instalação das CPU's, discos, equipamentos vitais e a comunicação entre duas localidades (site principal e contingência), proteção de informações e sistemas, situada na rua Marambaia nº 300, Casa Verde – São Paulo, bem como a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

**Em Julgamento:** Anulação do Contrato nº 3038/06 celebrada em 12-09-06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara conheceu do termo de anulação em exame.

TC-000655/009/07

Contratante: Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

Contratada: Fundação de Apoio à Tecnologia - FAT.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** João de Paula Eduardo Neto (Diretor Técnico de Departamento).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Nelson Maurício Nogueira Pesciotta (Coordenador de Saúde do Interior).

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** João de Paula Eduardo Neto e Sidnei Nassif Abdalla (Diretores Técnicos de Departamento).

**Objeto:** Prestação de serviços de informática (software, rede e hardware) para atender as necessidades do CHS.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-03-04. Valor – R\$651.000,00. Termos de Aditamento e Reajuste de Preços celebrados em 05-03-05 e 02-03-06. Termo de Aditamento celebrado em 02-03-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 27-09-07.

**Advogados:** Francisco de Assis Alves, Márcia Negrelli Massola e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a declaração de dispensa de licitação, o decorrente contrato e os termos aditivos em exame, bem como ilegais os atos decorrentes das decorrentes despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências tomadas.

TC-010380/026/07

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – CODEAGRO.

Contratada: Sanear Engenharia e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Silvio Manginelli (Coordenador).

**Objeto:** Prestação de serviços instrumentais do projeto estadual do leite "Vivaleite" e do programa restaurante popular "Bom Prato".

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-11-06. Valor – R\$5.760.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 04-10-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato, e legal o ato ordenador das despesas decorrentes, com recomendação à Administração.

TC-014570/026/07

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Contratada:** Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A – IPT.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor de Assuntos Corporativos), Luiz Carlos Pereira Grillo (Diretor de Engenharia e Construções) e Marcos Kassab (Diretor de Engenharia e Construções em Exercício).

**Objeto:** Prestação de serviços para identificação das causas e emissão de pareceres e recomendações sobre o acidente ocorrido nas obras da estação Pinheiros da linha 4 – Amarela do METRÔ.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 30-11-07, 29-02-08, 07-03-08, 29-04-08 e 30-05-08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, bem como legal o ato ordenador da despesa decorrente do 4º termo aditivo.

TC-027330/026/07

Contratante: Universidade de São Paulo - USP - Reitoria.

**Contratada:** UNIMED de Pirassununga Cooperativa de Trabalho Médico.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Dante Pinheiro Martinelli (Coordenador de Administração Geral).

**Objeto:** Prestação de atendimento médico, ambulatorial e hospitalar, bem como serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento a servidores docentes e não docentes, alunos vinculados ao Campus Administrativo de Pirassununga e respectivos dependentes, devidamente cadastrados no Sistema Integrado de Saúde da USP (SISUSP).

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 25-04-08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de prorrogação em exame, bem como legal o ato determinador da despesa, com recomendação à Administração.

TC-012080/026/08

**Contratante:** Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro Médico. **Contratada:** Starbene Refeições Industriais Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Roberto Antonio Diniz (Coronel PM Dirigente). Autoridades que firmaram o Instrumento: José Carlos Queiroz (Tenente Coronel PM – Dirigente) e Marinalva Ferreira Xavier (2º Tenente Coronel PM – Gestora do Contrato).

**Objeto:** Execução de preparo e fornecimento de refeições, com inclusão de mão de obra e gêneros alimentícios "in natura", bem como o atendimento em refeitórios, limpeza do setor industrial

incluindo o fornecimento de materiais descartáveis e de limpeza, manutenção de equipamentos utilizados na execução dos serviços na operacionalização da cozinha industrial, sob o regime de empreitada por preço global.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 29-02-08. Valor - R\$1.784.280,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, e legal o ato determinador das decorrentes despesas.

TC-022674/026/08

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Elevadores Atlas Schindler S/A.

**Inexigibilidade de Licitação por:** Resolução de Diretoria em 31-01-08.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Presidente em exercício).

**Autoridades que firmaram o Instrumento:** Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro), Atílio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção) e Álvaro Cardoso Armond (Diretor Presidente).

**Objeto:** Prestação de serviços de revisão geral e manutenção preventiva/corretiva de 15 (quinze) escadas rolantes, sendo 14 (quatorze) da Estação da Luz e 01 (uma) da Estação Santo Amaro da CPTM.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-05-08. Valor – R\$1.907.545,53.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-025062/026/08

**Contratante:** Secretaria de Estado da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo - Administração do Corpo de Bombeiros.

Contratada: General Motors do Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Manoel Antonio da Silva Araujo (Coronel PM Dirigente).

**Autoridade que firmou os Instrumentos:** Reginaldo Campos Repulho (Tenente Coronel PM - Dirigente).

**Objeto:** Aquisição de 12 (doze) viaturas tipo caminhoneta, cabine dupla, para Comando de Área, destinados ao Corpo de Bombeiros.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 04-06-08. Valor - R\$816.000,00. Termo Aditivo celebrado em 04-06-08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico, o contrato e o termo aditivo em exame, bem como legal o ato ordenador da decorrente despesa.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

#### SECÃO MUNICIPAL

#### **RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO** ROQUE CITADINI, **PRESIDENTE**

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-024040/026/05

**Representante:** Gilberto da Silva Moraes.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

**Assunto:** Eventuais irregularidades na concorrência nº 004/2005, promovida pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Miranda Araújo e outros.

TC-000291/007/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: Itacolomy Administração de Bens Móveis e Imóveis Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: João Antônio Salgado Ribeiro (Prefeito).

Locação de motoniveladora, caminhões, caminhão, retroescavadeira, trator esteira, pá carregadeira, rolo vibro liso e rolo de pneus.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 23-09-05. Valor - R\$6.197.040,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado em 04-05-07.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Acompanha: Expediente: TC-000969/007/06.

TC-000292/007/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: Souza Ramos Comércio de Caminhões Ltda.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** João Antônio Salgado Ribeiro (Prefeito).

**Objeto:** Locação de motoniveladora, caminhões, chassis de caminhão, retroescavadeira, trator esteira, pá carregadeira, rolo vibro liso e rolo de pneus.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (tratada no TC-000291/007/06). Contrato celebrado em 23-09-05. Valor – R\$4.541.760,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 04-05-07.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 04/05 (tratada no TC-000291/007/06) e os contratos em exame, bem como improcedente a representação (abrigada no TC-024040/026/05), determinando o seu arquivamento.

TC-006352/026/08

Órgão Público Convenente: Prefeitura Municipal de Diadema.

**Entidade Conveniada:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Diadema – APAE.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** José Antonio da Silva (Prefeito).

**Objeto:** Atendimento na área de educação especial de educandos portadores de necessidades especiais, na modalidade deficiência mental, residentes no Município de Diadema.

**Em Julgamento:** Termo de Convênio firmado em 01-10-07. Valor – R\$745.920,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular o Convênio s/nº de 01/10/07, ajustado entre a Prefeitura Municipal de Diadema e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Diadema – APAE, quitando-se, em conseqüência, os Responsáveis José Antonio da Silva e Gildo Freira Araújo, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de recomendar à Origem a observância dos prazos previstos nas Instruções deste Tribunal.

TC-001491/010/08

**Órgão Concessor**: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal. **Entidade Beneficiária:** Irmandade do Hospital Francisco Rosas.

**Assunto:** Repasses Públicos ao Terceiro Setor.

Exercício: 2006.

**Responsável**: Paulo Klinger Costa (Prefeito).

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas referente ao repasse efetuado pela Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal à Irmandade do Hospital Francisco Rosas, no exercício de 2006, quitando-se, em conseqüência, os Responsáveis Dra. Amires Giardini Fusco e Marco Antonio Jannini, nos termos do artigo 34 do mesmo diploma legal.

TC-001811/026/06

**Câmara Municipal:** Itaquaquecetuba.

Exercício: 2006.

**Presidente da Câmara**: Roque Levi Santos Tavares.

**Advogados:** Roberval Bianco Amorim e outros.

**Acompanham:** TC-001811/126/06, TC-001811/326/06 e Expediente

TC-008238/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no inciso III, alíneas "b" e "c", do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Itaquaquecetuba, exercício Câmara Municipal de condenando-se o Presidente da Câmara, responsável pelas contas em exame e ordenador das despesas, ao recolhimento das importâncias recebidas a maior, no montante mencionado no referido voto, com as devidas atualizações, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem que se dê conhecimento das providências adotadas, transitado em julgado o prazo para recurso e expedida a notificação de praxe (artigo 86 do mesmo diploma legal), cópia de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público, para as medidas de sua alçada.

TC-002162/026/07

Prefeitura Municipal: Sales.

Exercício: 2007.

**Prefeito:** Genivaldo de Brito Chaves.

Advogado: Odécio Carlos Bazeia de Souza.

**Acompanham**: TC-002162/126/07, TC-002162/226/07 e TC-002162/226/07

002162/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sales, exercício de 2007, determinando a formação de autos próprios para análise dos subsídios dos agentes políticos.

TC-002304/026/07

Prefeitura Municipal: Nova Guataporanga.

Exercício: 2007.

**Prefeito:** Policarpo Santos Freire.

Advogado: Carlos Otávio Simões Araújo.

**Acompanham:** TC-002304/126/07, TC-002304/226/07 e TC-

002304/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e por ofício, e instrução complementar em autos apartados da matéria referida no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002435/026/07

Prefeitura Municipal: Dumont.

Exercício: 2007.

Prefeito: Antonio Roque Balsamo.

**Acompanham:** TC-002435/126/07, TC-002435/226/07, TC-

002435/326/07 e Expediente TC-022905/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Dumont, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e por ofício, e arquivamento do Expediente TC-022905/026/07.

TC-000354/126/08 Expediente TC-002088/005/08

**Agravante**: Bruno Augusto Valverde – Presidente da Câmara Municipal de São João do Pau d'Alho, no exercício de 2008.

**Agravado**: Despacho publicado no D.O.E. de 17 de setembro de 2008, que aplicou multa no valor equivalente a 100 UFESP's ao responsável pelo Legislativo Municipal, pelo descumprimento das Instruções nº 02/2007 – Sistema AUDESP – contas anuais da Câmara Municipal de São João do Pau d'Alho, relativas ao exercício de 2008.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negoulhe provimento, mantendo-se integralmente os termos do r. Despacho recorrido, conforme publicado no D.O.E. de 17/09/2008.

TC-001657/126/08 Expediente TC-002090/005/08

**Agravante**: Valdemir Joanini – Prefeito do Município de Nova Independência, no exercício de 2008.

**Agravado**: Despacho publicado no D.O.E. de 17 de setembro de 2008, que aplicou multa no valor equivalente a 100 UFESP's ao responsável pelo Executivo Municipal, pelo descumprimento das Instruções nº 02/2007 – Sistema AUDESP - contas anuais da Prefeitura Municipal de Nova Independência, relativas ao exercício de 2008.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negoulhe provimento, mantendo-se integralmente os termos do r. Despacho recorrido, conforme publicado no D.O.E. de 17/09/2008.

TC-001889/126/08 - Expediente TC-002089/005/08

**Agravante**: José Dinael Perli – Prefeito do Município de São João do Pau d'Alho, no exercício de 2008.

**Agravado**: Despacho publicado no D.O.E. de 17 de setembro de 2008, que aplicou multa no valor equivalente a 100 UFESP's ao responsável pelo Executivo Municipal, pelo descumprimento das Instruções nº 02/2007 – Sistema AUDESP – contas anuais da Prefeitura Municipal de São João do Pau d'Alho, relativas ao exercício de 2008.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negoulhe provimento, mantendo-se integralmente os termos do r. Despacho recorrido, conforme publicado no D.O.E. de 17/09/2008.

TC-002148/126/08 - Expediente TC-001988/009/08

**Agravante**: Maria Anunciata da Silva – Prefeita do Município de Barra do Chapéu, no exercício de 2008.

**Agravado**: Despacho publicado no D.O.E. de 17 de setembro de 2008, que aplicou multa no valor equivalente a 100 UFESP's à responsável pelo Executivo Municipal, pelo descumprimento das Instruções nº 02/2007 – Sistema AUDESP – contas anuais da Prefeitura Municipal de Barra do Chapéu, relativas ao exercício de 2008.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negoulhe provimento, mantendo-se integralmente os termos do r. Despacho recorrido, conforme publicado no D.O.E. de 17/09/2008.

TC-001162/004/05

**Recorrente**: José Francisco das Neves – Ex-Prefeito do Município de Timburi.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Timburi e Serwal Comércio de Máquinas e Veículos Ltda., objetivando o fornecimento de uma máquina tipo pá carregadeira semi nova, com ano de fabricação superior a 1996, motor mínimo 115 CV, com concha 1,8 m³, articulada.

Responsável: José Francisco das Neves (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-12-07, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** Geovani Candido de Oliveira e Kesia Regina Rezende Guandaline.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida a decretação de irregularidade da matéria.

TC-001710/007/06

**Recorrente**: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, por seu Prefeito, Antônio Gilberto Filippo Fernandes Junior.

**Assunto:** Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, no exercício de 2005.

**Responsável:** Antônio Gilberto Filippo Fernandes Junior (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-09-07, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado de Auxiliar de Odontologia, Dentista, Enfermeiro Padrão, Médico, Médico da Saúde da Família, Merendeiro, Motorista, Psicólogo Educacional e Soldador, acionando em relação a elas o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93, e, impôs ao responsável multa de 400 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

**Advogado:** Marciano Valezzi Junior e outros.

#### Sustentação Oral proferida em sessão de 25-11-08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial apenas para reduzir a multa para 200 (duzentas) UFESPs, mantendo-se no mais a decisão de irregularidade das contratações temporárias realizadas no exercício de 2005.

TC-002032/005/06

**Recorrente**: Faiad Habib Zakir – Prefeito Municipal de Iepê, no exercício de 2005.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Iepê, no exercício de 2005.

Responsável: Faiad Habib Zakir (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-10-07, que julgou irregulares as admissões, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93 e impôs ao responsável multa no equivalente pecuniário de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da mencionada Lei.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares os atos de contratação por prazo determinado constantes de fls. 31, procedendo-se os respectivos registros, cancelando-se a multa imposta.

TC-039649/026/06

**Recorrente**: Prefeitura Municipal de Glicério – Enéas Xavier da Cunha – Prefeito.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Glicério, no exercício de 2005.

Responsável: Enéas Xavier da Cunha (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-10-07, que julgou ilegal a admissão, negando seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV da Lei Complementar 709/93, bem como impôs ao responsável pena de multa, no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da mencionada Lei.

Advogado: Wagner Castilho Sugano.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular a contratação por prazo determinado, relacionada às fls. 20, procedendo-se o respectivo registro, e cancelar a multa anteriormente imposta.

### **RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO**

TC-001125/007/08 Expediente

**Representante:** Câmara Municipal de Areias – Angela Maria Rezende Rodrigues – Responsável pelo Controle Interno.

Representada: Prefeitura Municipal de Areias.

**Assunto:** Possíveis irregularidades cometidas pela Prefeitura Municipal de Areias, concernentes ao processo seletivo 02/08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 22-08-08.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação, com o consegüente arquivamento do feito.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou a retirada dos seguintes processos:

TC-001708/009/02

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Contratada:** ERS Administração e Restaurantes de Empresas Ltda. **Autoridade que firmou os Instrumentos:** Renato Fauvel Amary (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de preparo de merenda escolar com fornecimento de todos os gêneros alimentícios, insumos (material de limpeza, gás, descartáveis, etc), armazenamento, distribuição nos locais de consumo, supervisão, reposição e manutenção de equipamentos e utensílios utilizados, para escolas do Setor 2.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 03-11-03. Apostilamento de 27-01-04. Termo de Prorrogação e Aditivo celebrado em 03-09-04. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas em 16-05-05, 01-12-05, 10-08-06, 08-08-07 e 13-03-08.

**Advogados:** Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto e Rafael Pinto Cordeiro.

TC-001709/009/02

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sorocaba. **Contratada:** Embrasa S/A Alimentação e Serviços.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Renato Fauvel Amary (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de preparo de merenda escolar com fornecimento de todos os gêneros alimentícios, insumos (material de limpeza, gás, descartáveis, etc), armazenamento, distribuição nos locais de consumo, supervisão, reposição e manutenção de equipamentos e utensílios utilizados, para escolas do Setor 3.

**Em Julgamento:** Termo de Rescisão Amigável celebrado em 19-08-03. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas em 16-05-05, 01-12-05, 10-08-06, 08-08-07 e 13-03-08.

**Advogados:** Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto e Rafael Pinto Cordeiro.

TC-001710/009/02

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Geraldo J. Coan & Cia. Ltda.

**Autoridade que firmou os Instrumentos:** Renato Fauvel Amary (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de preparo de merenda escolar com fornecimento de todos os gêneros alimentícios, insumos (material de limpeza, gás, descartáveis, etc), armazenamento, distribuição nos locais de consumo, supervisão, reposição e manutenção de equipamentos e utensílios utilizados, para as escolas do setor 1.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 19-08-03. Termo de Prorrogação e Aditivo celebrado em 03-09-04. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas em 16-05-05, 01-12-05, 10-08-06, 08-08-07 e 13-03-08.

**Advogados:** Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto e Rafael Pinto Cordeiro.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC 003450/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: Autoparque do Brasil Empreendimentos e Serviços Ltda. Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: José Roberto Fumach (Prefeito).

**Objeto:** Concessão onerosa para prestação de serviço público de estacionamento rotativo de veículos, sob gerenciamento do Departamento Municipal de Trânsito, com aproximadamente 357 (trezentos e cinqüenta e sete) vagas na Zona Azul e 823 (oitocentos e vinte e três) vagas na Zona Verde.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-11-06. Valor – R\$2.109.731,80. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas em 25-05-07 e 15-04-08.

**Advogados:** Estevan Sartoratto, Willians Boter Grillo, Catarine Carra Porto Silveira, Daniel Ferreira Benati, Marcio Gimenez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o respectivo contrato, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo ao Prefeito Municipal de Itatiba o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, aplicar multa no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs ao Sr. José Roberto Fumach, Prefeito Municipal,

autoridade responsável que, à época, homologou a licitação, adjudicou o respectivo objeto e firmou o instrumento contratual decorrente, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, por violação ao "caput" e inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal e do artigo 3º da Lei Federal nº 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

TC-000027/010/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Carlos.

**Contratada:** Socicam – Administração, Projetos e Representações

Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou os Instrumentos: Nilton Lima Neto (Prefeito).

**Objeto:** Concessão onerosa do Terminal Rodoviário de São Carlos, para a administração, operação, manutenção e exploração comercial, incluindo a reforma e melhoramento das edificações.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-12-06. Valor – R\$7.416.516,28. Termo Aditivo e de Re-Ratificação celebrado em 29-01-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas em 28-02-07 e 06-12-07 e pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada em 15-04-08.

**Advogados:** Sebastião Botto de Barros Tojal, Sérgio Rabello Tamm Renault, Luis Eduardo Patrone Regules e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-000685/003/07

**Contratante:** Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA - Campinas.

**Contratada:** Infratec Segurança e Vigilância Ltda.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente), Marcelo Quartim Barbosa Figueiredo (Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores), Aurélio Cance Júnior (Diretor Técnico), Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico) e Maria Paula Peduti de Araújo Balesteros da Silva (Coordenadora da Procuradoria Jurídica).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada em efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito de áreas e edifícios de propriedade ou uso da SANASA, bem como serviços de monitoramento digital e de segurança pessoal.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamentos celebrados em 12-01-07, 02-03-07 e 23-12-07.

**Advogados:** Carlos Roberto Cavagioni Filho, Maria Paula Peduti de Araújo Balesteros da Silva, Gilberto Jacobucci Junior e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento em exame.

TC-002988/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Ataka Brasil Papelaria Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Paulino Caetano da Silva (Secretário de Administração e Modernização – Respondendo pelo Departamento de Compras e Contratações).

**Autoridade que firmou os Instrumentos:** Lindabel Delgado Cardoso (Secretária de Educação).

**Objeto:** Aquisição de kits de materiais escolares.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 07-12-06. Valor – R\$2.639.906,00. Termos de Aditamento celebrados em 27-12-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 04-10-07.

Advogado: Eder Messias de Toledo, Simone Milão Konsso e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão, o respectivo contrato e seus aditamentos, com recomendação à Origem.

TC-044987/026/07

Contratante: Saneamento Básico do Município de Mauá - SAMA.

**Contratada:** Isamix Trading Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Rogério de Paula Costa (Diretor de Manutenção e Abastecimento).

Objeto: Locação de veículos leves.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-11-07. Valor – R\$2.624.638,56.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o contrato em exame.

TC-003094/026/07

**Câmara Municipal:** Adolfo.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Marcos Roberto da Rocha.

**Acompanham:** TC-003094/126/07 e TC-003094/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Adolfo, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem.

TC-003128/026/07

Câmara Municipal: Caieiras.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Cleber Furlan. Advogada: Angélica Cristiane Ribeiro.

**Acompanham:** TC-003128/126/07 e TC-003128/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Caieiras, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003331/026/07

Câmara Municipal: Estância Turística de Embu.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Nataniel da Silva Carvalho.

**Advogados:** Samantha Zrolanek Regis e Osmar do Espírito Santo.

**Acompanham:** TC-003331/126/07 e TC-003331/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos da letra "b", do inciso III, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003364/026/07 **Câmara Municipal:** Itararé.

Exercício: 2007.

**Presidente da Câmara**: José Donizete de Camargo. **Acompanham:** TC-003364/126/07 e TC-003364/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itararé, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-003378/026/07

Câmara Municipal: Lutécia.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: José Carlos Pinto.

**Acompanham:** TC-003378/126/07 e TC-003378/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Lutécia, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, ao Presidente do Legislativo.

TC-002488/026/07

Prefeitura Municipal: Nazaré Paulista.

Exercício: 2007.

**Prefeito:** Mario Antonio Pinheiro.

**Acompanham**: TC-002488/126/07, TC-002488/226/07, TC-

002488/326/07 e Expediente: TC-005934/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem, à margem do parecer e por ofício.

## RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-000891/009/06

**Representante:** Cecília Margarida Rathsan D'Andrea – Vereadora da Câmara Municipal de Boituva.

Representada: Prefeitura Municipal de Boituva.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Boituva no procedimento licitatório, na modalidade Carta Convite, com a finalidade da aquisição de materiais destinados à sinalização de vias urbanas da municipalidade. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 22-08-07.

**Advogado:** Francisco Alberto Jolkesky de Almeida.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação, recomendando, porém, à Prefeitura Municipal de Boituva que, nos procedimentos futuros, observe com rigor a legislação regente, especialmente os artigos 7º, 15 e 16 da Lei nº 8666/93.

Determinou, por fim, que, transitada em julgado, cópia da decisão seja transmitida à DD. Procuradoria de Justiça da Comarca.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-045183/026/07

**Representante:** Edson de Souza Moura – Vereador da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba.

Representada: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas na aquisição de passes especiais de ônibus para uso de alunos da rede de ensino municipal.

TC-010664/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba. **Contratada:** Júlio Simões Transportes e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o Instrumento: Armando Tavares Filho (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de passes especiais de ônibus.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-02-07. Valor – R\$1.554.947,20. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 07-07-07.

**Advogados:** Renato Monaco, Joelma Pereira de Oliveira Santos, Elaine Aparecida dos Santos Sampaio e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato apreciados no TC-010664/026/07, e ilegais as despesas decorrentes, bem como procedente a representação tratada no TC-045183/026/07, aplicando-se à espécie o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo a origem, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar as providências adotadas em face do presente julgamento.

Decidiu, ainda, considerando a infração aos artigos 37, XXI, da Constituição Federal e 2º e 25, I, da Lei nº 8666/93, eis que o contrato foi celebrado sem a prévia e necessária licitação, assim como o dano daí decorrente, aplicar ao Sr. Prefeito Responsável pena de multa no valor fixado no equivalente pecuniário de 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-036703/026/07

**Representante:** Construtora LJA Ltda., através de seu Responsável Técnico André Luiz Seixas Oliveira.

Representada: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº 08/07, realizada pelo Executivo Municipal de Bom Jesus dos Perdões, objetivando a execução de obras de infraestrutura na Prefeitura.

TC-003529/026/08

**Representante:** Construtora LJA Ltda., através de seu Responsável Técnico André Luiz Seixas Oliveira.

Representada: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº 08/07, realizada pelo Executivo Municipal de Bom Jesus dos Perdões, objetivando a execução de obras de infraestrutura na Prefeitura.

TC-014117/026/08

**Representante:** Simétrica Engenharia Ltda., por seu representante legal, Rubens de Paula Paiva.

Representada: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº 08/07, realizada pelo Executivo Municipal de Bom Jesus dos Perdões, objetivando a execução de obras de infraestrutura na Prefeitura.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante da superveniente revogação da licitação em causa, restando suprimido o interesse processual que motivara as Representantes a acionar esta Corte de Contas em busca do reconhecimento da ilegalidade das exigências previstas no edital de pré-qualificação nº 15/07 e a inabilitação da SIMÉTRICA no certame em pauta, tornando sem objeto os presentes feitos, decidiu pela sua extinção sem exame de mérito, arquivando-se os autos.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou a retirada dos seguintes processos:

TC-000700/002/05

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento das Ciências Farmacêuticas – FUNDECIF – Araraquara.

Contratada: VR Vales Ltda.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Paulo Inácio da Costa (Diretor Presidente).

**Objeto:** Aquisição de vales alimentação para os funcionários da FUNDECIF, no período de junho a setembro de 2000.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação. Contrato. Valor – R\$7.963,20. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 23-07-05. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas em 29-09-05 e 25-08-06.

**Advogados:** Fernando de Castro Peres Neto e Marcelo Eduardo Vanalli.

TC-001179/002/05

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento das Ciências Farmacêuticas – FUNDECIF – Araraquara.

Contratada: VR Vales Ltda.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Paulo Inácio da Costa (Diretor Presidente).

**Objeto:** Aquisição de vales alimentação para os funcionários da FUNDECIF, no período de outubro a dezembro de 2000.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação. Contrato. Valor – R\$6.141,89. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 23-07-05. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas em 29-09-05 e 25-08-06.

**Advogados:** Fernando de Castro Peres Neto e Marcelo Eduardo Vanalli.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta devendo ser incluídos na da próxima sessão.

TC-001984/011/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

Contratada: Demop Participações Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Massanobu Okuma (Prefeito).

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Massanobu Okuma e Ana Maria Matoso Bim (Prefeitos).

**Objeto:** Aquisição de materiais e mão de obra para execução das obras de 120.000m² de recapeamento asfáltico com CBUQ (concreto betuminoso usinado e quente), em diversas ruas e avenidas do município.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-10-05. Valor – R\$1.848.000,00. Termo Aditivo celebrado em 10-02-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas em 02-04-06, 11-08-06 e 15-09-07.

**Advogados:** Ailton Nossa Mendonça, Carlos Alberto Buosi, Jurandy Pessuto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo e legais os atos ordenadores da decorrente despesa, com as recomendações propostas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-027713/026/05

**Contratante:** Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário – CIAS.

**Contratada:** Construtora Gomes Lourenço Ltda.

**Autoridade que firmou os Instrumentos:** Eduardo Tadeu Pereira (Presidente).

**Objeto:** Prestação de serviços de operação, manutenção e monitoramento de aterro sanitário.

**Em Julgamento:** Termos de Prorrogação celebrados em 17-11-05 e 16-01-06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de prorrogação I e II, bem como legais os atos ordenadores das decorrentes despesas.

TC-000913/007/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba.

**Contratada:** Engeterra Engenharia e Terraplenagem Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o Instrumento: Eduardo de Souza César (Prefeito).

**Objeto:** Execução de serviços de engenharia pela contratada, para operação, manutenção, ampliação e desmonte de rocha do Aterro Sanitário, com fornecimento de equipamento e mão de obra necessários.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-12-05. Valor – R\$913.778,55. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga em 23-02-07 e 08-08-07.

**Advogados:** Antonio Sergio Baptista, Monica Liberatti Barbosa Honorato, Eduardo Tuma e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e ilegais os atos ordenadores e as decorrentes despesas, aplicando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo a origem, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar as providências adotadas em face deste julgamento.

TC-001142/007/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jacareí.

**Contratada:** B.C. Empreendimentos e Participações Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Antonio Moreira Miguel (Secretário de Infraestrutura Municipal).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Marco Aurélio de Souza (Prefeito).

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Nelson Hayashida (Secretário de Administração e Recursos Humanos).

**Objeto:** Locação de um imóvel urbano com área total de 77.812,52 m², contendo dois pavilhões ligados entre si por um pequeno

pavilhão e ainda, um outro pavilhão medindo 12,00m x 70,00m, bem como respectivo terreno, situado na Avenida Getúlio Vargas, 454, Vila Jardim Pinheiro.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-06-04. Valor – R\$780.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga em 09-02-07 e 22-08-07.

**Advogados:** Silvia Montenegro, Paschoal de Oliveira Dias Neto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato e ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo a origem, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar as providências adotadas em face do julgamento.

TC-002222/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

**Contratada:** Unimed Regional da Baixa Mogiana – Cooperativa de Trabalho Médico.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** José Rodrigues Neto (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o Instrumento: Hélio Miachon Bueno (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de assistência à saúde, com cobertura assistencial médico-ambulatorial e hospitalar, compreendendo partos e tratamentos, incluindo também serviços de apoio diagnóstico e exames complementares, aos servidores públicos municipais, inclusive inativos e pensionistas da Lei nº 547/68, aposentados e pensionistas pelo INSS e seus dependentes, funcionários e servidores públicos estaduais, que atuam no município através de convênio de municipalização, bem como ao prefeito, vice-prefeito e seus dependentes.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-10-03. Valor – R\$516.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas em 23-11-06, 17-08-07 e 07-09-07.

**Advogados:** Wanderley Fleming, Alessandro Aparecido Rosa Pereira e José Carlos Brunelli.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato celebrado diretamente, bem como ilegais os atos ordenadores e as decorrentes despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências.

Decidiu, ainda, considerando a infração aos artigos 37, XXI, da Constituição Federal e 2º e 25, I, da Lei nº 8666/93, eis que o contrato foi celebrado sem a prévia e necessária licitação, bem como o dano daí decorrente, aplicar ao Sr. Prefeito Responsável pena de multa no valor fixado no equivalente pecuniário de 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias

TC-000756/011/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cardoso.

Contratada: Ademir Andrade Barbiero & Cia. Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o

**Instrumento:** Tereza Céspede Borges (Prefeita).

**Objeto:** Fornecimento de 376.000 (trezentos e setenta e seis mil) litros de óleo diesel comum/interior, automotivo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 07-03-07. Valor – R\$697.856,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 24-11-07.

Advogado: Marcos Roberto Sanchez Galves.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a licitação na modalidade pregão e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo a origem, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar as providências adotadas em face do julgamento.

TC-000074/010/08

**Contratante/Interveniente:** Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal.

**Contratada/Locador:** Armazéns Gerais São Vicente Ltda.

**Locatária:** Délphi Automotive Systems do Brasil Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o Instrumento: Paulo Klinger Costa (Prefeito).

**Objeto:** Renovação da locação de imóvel comercial, com área de construção de 7.192,63m<sup>2</sup> (sete mil, cento e noventa e dois e sessenta e três metros quadrados), em um terreno de 37.790,27m<sup>2</sup> (trinta e sete mil, setecentos e noventa e vinte e sete metros quadrados) situado na Rodovia SP-346, Km 202,5 Bairro Triângulo no

município de Espírito Santo do Pinhal, onde está instalada a empresa Délphi Automotive Systems do Brasil Ltda.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-09-07. Valor – R\$3.870.000,00.

**Advogados:** Claudia Elena Bonelli e outros. **Acompanha:** Expediente: TC-009861/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legal o ato ordenador da decorrente despesa.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao DD. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-se-lhe cópia do Acórdão e das correspondentes notas taquigráficas.

TC-001212/005/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Adamantina.

Contratada: Banco Itaú S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: José Francisco Figueiredo Micheloni (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Elisabeth Gomes Meirelles (Prefeita).

**Autoridades que firmaram o Instrumento:** Elisabeth Gomes Meirelles (Prefeita) e Marília Simão Seixas (Secretária de Assuntos Jurídicos).

**Objeto:** Prestação de serviços de administração da folha de pagamento do funcionalismo público municipal.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-10-07. Valor – R\$3.049.896,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, e legal o ato ordenador das despesas, com recomendação ao Executivo Municipal.

TC-003227/026/07

Câmara Municipal: Pindorama.

Exercício: 2007.

**Presidentes da Câmara**: Aldércio Zeneratto e João Luiz Fávero.

**Períodos:** (01-01-07 a 17-08-07) e (18-08-07 a 31-12-07).

Advogado: Emerson Leandro Correia Pontes.

**Acompanham:** TC-003227/126/07 e TC-003227/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pindorama, exercício de 2007, com ressalva das falhas apontadas nos itens destacados no voto do Relator,

excetuando-se da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao atual Presidente da Câmara.

Deixou, outrossim, de dar quitação aos Responsáveis, tendo em conta a tramitação de ação civil pública da qual poderá resultar responsabilidade por atos ordenadores de despesa praticados durante o exercício.

Determinou, por fim, à Auditoria desta Casa que acompanhe a tramitação da ação civil pública referida nos autos.

TC-003247/026/07

Câmara Municipal: Rubinéia.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Edilson da Silva.

**Acompanham:** TC-003247/126/07 e TC-003247/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, diante da afronta ao inciso X do artigo 37 da Constituição, no tocante à revisão geral anual aplicada pelo Legislativo, no exercício em exame, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Rubinéia, exercício de 2007, nos termos do artigo 33, inciso III, "b" e "c", da Lei Complementar estadual nº 709/93, excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Ressalvou, ainda, as falhas apontadas nos itens destacados no referido voto, cuja efetiva regularização é recomendada, bem como alertou para as implicações contidas no § 1º do citado artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, em caso de reincidência das falhas.

Determinou, por fim, que, após o trânsito em julgado da decisão, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote, junto ao Responsável, providências para restituição ao erário dos valores pagos a título de subsídios aos agentes políticos, conforme destacado no quadro de fl. 62, com os acréscimos legais. Decorrido o prazo, sem notícias, cópias dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público e ao Senhor Prefeito, para as medidas cabíveis.

TC-003514/026/07

Câmara Municipal: Conchal.

Exercício: 2007.

**Presidentes da Câmara**: Wagner Júlio, Ismar Seratti e Luiz Vanderlei Magnusson.

**Períodos:** (01-01-07 a 16-07-07), (16-07-07 a 06-08-07) e (06-08-07 a 31-12-07).

**Acompanham:** TC-003514/126/07 e TC-003514/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Conchal, exercício de 2007, com ressalvas das falhas apontadas nos itens assinalados no voto do Relator, cuja efetiva regularização é recomendada, sob pena de, em caso de reincidência, ensejarem julgamento de irregularidade das próximas contas e imposição de multa, nos termos dos artigos 33, § 1º, e 104, VI, da Lei Complementar nº 709/93, excetuando-se desta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, que, transitada em julgado esta decisão, os autos sejam encaminhados à Assessoria Técnico-Jurídica, para atualização do valor correspondente à despesa contratual indevidamente paga e às despesas irregulares efetuadas ("Outras Despesas"); devendo, em seguida, o atual Presidente da Câmara ser notificado para providenciar o recolhimento das mesmas no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem que ocorra o recolhimento, cópia de peças dos autos serão transmitidas ao Ministério Público e ao Prefeito Municipal, para as providências cabíveis.

TC-002072/026/07

Prefeitura Municipal: Guaraçaí.

Exercício: 2007.

Prefeito: Alceu Cândido Caetano.

Advogados: Ancilla Caetano Galera, Emerson Marcos Gonzalez e

Fátima Aparecida dos Santos.

**Acompanham:** TC-002072/126/07, TC-002072/226/07 e TC-002072/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guaraçaí, exercício de 2007, com ressalva das falhas subsistentes nos itens apontadas no voto do Relator, cuja efetiva regularização é recomendada, excetuando-se da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando à Auditoria que verifique, na próxima inspeção, a efetiva implantação das providências regularizadoras anunciadas.

TC-002113/026/07

**Prefeitura Municipal:** Meridiano.

Exercício: 2007.

**Prefeito:** José Torrente Diogo de Farias.

Advogados: Maria Angélica Cotrim Brasil Vieira e Aparecido Carlos

Santana.

**Acompanham:** TC-002113/126/07, TC-002113/226/07, TC-002113/326/07 e Expedientes: TC-000807/011/07, TC-002062/011/07, TC-000405/011/08 e TC-001360/011/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Meridiano, exercício de 2007, com as recomendações inseridas no corpo do voto do Relator, excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, a formação de autos apartados para tratar das questões suscitadas pela Auditoria a respeito de "Outras Despesas".

Determinou, por fim, seja oficiado ao Eminente Procurador Geral de Justiça, transmitindo-se cópia do Parecer, das correspondentes notas taquigráficas e do relatório de Auditoria, para as providências que houver por bem determinar, solicitando, também, encaminhar cópia ao DD. 5º Promotor de Justiça de Fernandópolis.

TC-002249/026/07

Prefeitura Municipal: Flórida Paulista.

Exercício: 2007.

**Prefeito:** Gerson Veronesi Ferracini. **Advogado:** Geraldo Zanardi Júnior.

**Acompanham:** TC-002249/126/07, TC-002249/226/07, TC-002249/26/07, TC-002249/226/07, TC-002249/226/07, TC-002249/226/07, TC-002249/226/07, TC-002249/226/07, TC-002249/226/07, TC-002249/226/07, TC-002249/200/07, TC-002249/2000/07, TC-002249/200/07, TC-002249/200/07, TC-000240/07, TC-002249/2000/07, TC-000240/07, TC-00

002249/326/07 e Expediente: TC-001297/005/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Flórida Paulista, exercício de 2007, com ressalva das falhas apontadas nos itens assinalados no voto do Relator, cuja efetiva regularização é recomendada, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando à Auditoria que verifique, na próxima inspeção, a efetiva implantação das providências anunciadas.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Conselheiro Renato Martins Costa, DD. Relator do processo TC-002335/005/08, encaminhando-se cópia do Parecer desta Câmara sobre as contas.

TC-001893/010/07

**Recorrente**: Jarbas Tavares dos Santos – Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.

**Assunto:** Admissão de pessoal da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, no exercício de 2006.

**Responsável:** Jarbas Tavares dos Santos (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-07-08, que julgou irregulares as admissões, negando os respectivos registros, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e quarenta e seis minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Eduardo Bittencourt Carvalho

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Vitorino Francisco Antunes Neto

SDG-1/LANG.